DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.666, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Complementa e adota novas medidas a serem cumpridas no território do Município de Orindiúva, tendo por finalidade enfrentar e prevenir a propagação infecto- contagiosa do ser humano provocada pelo novo coronavírus (COVID- 19).

MAURÍCIO BRONCA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

Considerando a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 e fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual n. 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, determinando a quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus),

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, em especial o rol de serviços essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o recente ato do Executivo Estadual que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19 que atinge todo o Estado de São Paulo;

Considerando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de estado de calamidade pública, para os fins fiscais previstos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelos Governos Federal e Estadual e diferentes Municípios,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada, no âmbito do Município de Orindiúva, a medida de quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos, além das demais disposições constantes do artigo 4, deste decreto:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, a seguir relacionadas:

1 - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2 - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3 - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

4 - segurança: serviços de segurança privada;

5 - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

Artigo 3º - Ficam expressamente acolhidas as recomendações administrativas recebidas pelo Executivo Municipal e destinadas a contribuir para a maior segurança da coletividade, na preservação de seus legítimos interesses, compreendendo especialmente os seguintes atos e medidas:

I - suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

II - Suspensão, imediata das aulas no âmbito da Educação e do Ensino;

III - Suspensão das atividades não essenciais, dentre as quais: SERVIÇOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTROS COMERCIAIS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, CASAS DE SHOW e suspensão de eventos públicos ou particulares com aglomeração de pessoas, com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal;

a) Permissão, desde que tenham estrutura e logística adequadas, para os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, etc., efetuarem entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo em local distinto e desde que adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

IV - em relação aos velórios, limitar o acesso a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

V - suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

VI - em relação ao transporte coletivo recomendar: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - juntamente com os órgãos federais e estaduais, esclarecer a capacidade do município na testagem do vírus e medidas emergenciais que estão sendo adotadas para disponibilização dos kits necessários, efetuando-se remanejamento de verbas orçamentárias, se necessário, comunicando ao Ministério Público por meio eletrônico no prazo de 5 dias corridos;

VIII - suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial de entidades, serviços, centros e qualquer outro órgão de convivência pública, além das entidades privadas subvencionadas pelo Governo Municipal, exceto casos de extrema urgência e emergencial, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo órgão competente do município, avaliando-se ainda a possibilidade de fechamento do local que venha a funcionar de forma irregular;

IX - Planejamento junto aos órgãos competentes e iniciativa privada, de horários escalonados de entrada no trabalho para diversas atividades econômicas, minimizando aglomeração nos transportes públicos, assim como diminuição do horário de funcionamento do comércio de rua;

X - Coordenar, juntamente com os setores médicos envolvidos, o fluxo de pessoas em unidade hospitalar/odontológica objetivando estarem os leitos desocupados, assim como as salas cirúrgicas, para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;

XI - Suspensão do atendimento das consultas médicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

e odontológicas já agendadas na rede municipal nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

XII - Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compressão, por meio de cartazes, “posts” nas redes sociais oficiais, avisos radiofônicos, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde;

XIII - Providenciar a criação imediata de 1) cadastro e 2) sistema de fornecimento e acesso a bens essenciais (v.g. alimentos, fármacos, entre outros) em domicílio aos grupos de maior risco, em especial a idosos e deficientes que não disponham de apoio familiar;

XIV - Em relação aos estabelecimentos de atendimento à população em situação de rua: promover, no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários dos efeitos e modos de prevenção do COVID-19;

XVI - suspender a realização de toda e qualquer atividade e/ou evento coletivo;

XVII - higienizar, durante o período de funcionamento nos locais e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

XVIII - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários do local;

XIV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

XX - em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum: disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, bem como realizar a higienização conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

XXI - As pessoas com deficiência, idosas, grávidas, acompanhadas de crianças de colo ou outras pessoas que se encontrem numa situação de especial vulnerabilidade em virtude da COVID-19 devem ser atendidas com prioridade pelos órgãos públicos municipais;

XXII - aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos; e,

XXIII - a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

Artigo 4º - A Polícia Militar poderá ser acionada no auxílio ao cumprimento das medidas adotadas, bem como em casos de descumprimento do Decreto Estadual n. 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, observando-se o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Orindiúva se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 23 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Licitações e Contratos

Contratos

ERRATA CHAMDA PÚBLICA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Orindiuva, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação, Sra Gabrielle Ferreira da Silva Moreira, publica ERRATA junto ao extrato de contrato da Chamada Pública nº 01/2020, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: LUIZ DONIZETI FERREIRA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de "Agricultor Familiar" e do "Empreendedor Familiar Rural" ou suas organizações, de acordo com os itens descritos em anexo e publicados para esta chamada pública.

Valor: R$ 18.822,74

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 12.306.0142.2009.0000 Distribuição da Merenda Escolar – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Data: 13/03/2020.

LEIA-SE:

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: LUIZ DONIZETI FERREIRA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de "Agricultor Familiar" e do "Empreendedor Familiar Rural" ou suas organizações, de acordo com os itens descritos em anexo e publicados para esta chamada pública.

Valor: R$ 19.809,22

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 12.306.0142.2009.0000 Distribuição da Merenda Escolar – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Data: 13/03/2020.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
MODALIDADE: LEILÃO Nº 01/2020

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações e pelo leiloeiro administrativo.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, em favor das Licitantes:

Para o item nº 01: Micro Ônibus, PAS/ Ônibus Marcopolo/Volare V8L ESC, amarela, Diesel, ano 2008/2009, 23 lugares, Placa DBS 9804, Chassi 93PB36D2M9C028110, foi declarado vencedor o Sr William Jefferson Aguilar, RG nº 23.177.311-0, SSP-SP, CPF nº 216.955.068-20, endereço Rua Bom Jesus, 1918, Bairro Bom Jesus, Jales-SP, 15.704-180, com o preço final de R$ 20.000,00=(Vinte mil reais), pagamento a vista.

Para o item nº 02: Micro Ônibus, PAS/ Ônibus Marcopolo/Volare V8L ESC, amarela, Diesel, ano 2008/2009, 31 lugares, Placa DBS 9803, Chassi 93PB42G3P9C028706, foi declarado vencedor o Sr. William Jefferson Aguilar, RG nº 23.177.311-0, SSP-SP, CPF nº 216.955.068-20, endereço Rua Bom Jesus, 1918, Bairro Bom Jesus, Jales-SP, 15.704-180, com o preço final de R$ 20.500,00=(Vinte mil e quinhentos reais), pagamento a vista.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 18 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal